



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 14
Disponibilização: 21/01/2026
Publicação: 21/01/2026



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Conselho Diretor - DETRAN-CONSEDIR

RESOLUÇÃO N. 02/2026/DETRAN-CONSEDIR

Institui o Programa de Incentivo à Capacitação Profissional dos servidores efetivos do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - Detran/RO, mediante ressarcimento de despesas com cursos de pós-graduação e revoga a Resolução n. 001/2022/DETRAN-CONSEDIR, de 19 de dezembro de 2022.

O CONSELHO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 1.209 de 18/12/2023;

Considerando a necessidade de promover a pesquisa científica e gerar conhecimento em nível avançado em áreas de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - Detran/RO, com vistas a aprimorar os resultados das ações realizadas no cumprimento de sua missão institucional;

Considerando o disposto no artigo 18 da Lei n. 2.778, de 25 de junho de 2012, que garante ao servidor efetivo do Detran/RO, mediante autorização do Diretor-Geral, sem prejuízo da remuneração do cargo, ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo, considerado o interesse da Administração;

Considerando o disposto no § 9º do art. 132 da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado a arcar com o pagamento de curso de graduação, pós-graduação ou aperfeiçoamento profissional; e

Considerando a necessidade de elaboração de regulamentação sobre o incentivo ao aperfeiçoamento acadêmico/profissional e a capacitação dos servidores efetivos do Detran/RO, mediante concessão de custeio total ou parcial para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo à Capacitação Profissional dos servidores efetivos do Detran/RO, mediante o ressarcimento total ou parcial dos custos decorrentes de cursos de pós-graduação, realizados em instituição de ensino no País.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - pós-graduação lato sensu: o curso com caráter de educação continuada, carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e que cumpra, na íntegra, o disposto em normativo próprio do Conselho Nacional de Educação, vigente à época da realização do curso;

II - pós-graduação stricto sensu: os programas de mestrado e de doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III - período de compromisso: o período em que o participante do programa se compromete a permanecer em atividade no âmbito do Detran/RO a fim de retribuir o investimento realizado em sua capacitação;

IV - período de incentivo: o período em que o participante do programa encontra-se devidamente matriculado em cursos de pós-graduação com reembolso instituído pelo programa de incentivo à capacitação profissional.

Art. 3º Poderão ser contemplados pelo programa de ressarcimento somente os servidores efetivos do Detran/RO, que estejam em efetivo exercício no órgão.

Art. 4º Compete ao Diretor-Geral do Detran/RO decidir, após manifestação favorável da Diretoria de Gestão de Pessoas, pela concessão do ressarcimento de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Incentivo à Capacitação Profissional de servidores efetivos do Detran/RO tem como objetivos:

I - desenvolver as habilidades profissionais e pessoais do quadro de pessoal do Detran/RO;

II - adequar o quadro de pessoal ao perfil profissional desejado;

III - valorizar os recursos humanos que atuam no Detran/RO por meio de treinamento e desenvolvimento permanentes, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;

IV - sensibilizar para a importância do autodesenvolvimento e para o compromisso com os valores, a missão e os objetivos institucionais;

V - contribuir para a melhoria das relações interpessoais e maior integração das áreas da Autarquia;

VI - compartilhar com todas as áreas a responsabilidade pelo desenvolvimento dos recursos humanos deste Departamento de Trânsito;

VII - avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações de treinamento e desenvolvimento;

VIII - promover a pesquisa científica, bem como a produção, disseminação e aplicação de conhecimento avançado em áreas de interesse do Detran/RO;

IX - criar as condições necessárias ao fomento e à preservação de cultura organizacional comprometida com a inovação e com o permanente aperfeiçoamento das competências dos membros e servidores em alinhamento aos objetivos estratégicos;

X - propiciar o aprimoramento da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações realizadas pelo Detran/RO no cumprimento de sua missão institucional e, em consequência, da Administração Pública Estadual;

XI - efetivar o compromisso institucional na formação de profissionais capacitados com os valores necessários ao desenvolvimento do Estado, à probidade administrativa e aos valores relacionados à boa gestão pública e aos direitos humanos.

Art. 6º O Programa de Incentivo à Capacitação Profissional de servidores efetivos do Detran/RO tem como finalidades:

I - promover formação em pós-graduação lato ou stricto sensu do quadro de pessoal da Autarquia;

II - promover ações e atividades voltadas para a melhoria da qualidade da produção intelectual e aperfeiçoar as competências técnicas, de liderança e de gestão do quadro de pessoal do

Detran/RO;

III - promover estudos e pesquisas em áreas de interesse do Detran/RO, para complementar e aprofundar conhecimentos e competências institucionais necessários ao domínio das funções em sua área de atuação;

IV - disseminar conhecimentos por meio de publicações próprias e outros meios de comunicação;

V - promover ações dirigidas ao fortalecimento da missão institucional da Autarquia.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO AO PROGRAMA E SEUS REQUISITOS

Art. 7º Para a concessão do ressarcimento de que trata esta Resolução, é necessário que o servidor efetivo:

I - tenha sido aprovado em avaliação de estágio probatório para fins de aquisição da estabilidade;

II - não esteja usufruindo de afastamento em virtude de acompanhamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para exercer atividade política, para tratar de interesses particulares e para o desempenho de mandato eletivo;

III - não tenha idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre o início do curso de pós-graduação e o término do período a que se refere o inciso VI deste artigo;

IV - não tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos ou que tenha tido cancelada sua participação anterior no programa nos últimos 05 (cinco) anos;

V - esteja aprovado ou matriculado na data de apresentação do pedido;

VI - firme termo de permanência, na condição de ativo, de se manter no Detran/RO nas funções de carreira, por período mínimo equivalente ao período do incentivo concedido, contado da data do término do curso;

VII - não esteja recebendo bolsa de estudos em outros programas oferecidos pelo Detran/RO ou pelo estado de Rondônia;

VIII - tenha sido aprovada a concessão do benefício pela Diretoria-Geral, em face das atividades institucionais programadas, bem como a evidência do interesse público;

IX - comprove a correlação do tema abordado com os interesses do Detran/RO, observando-se que:

a) para os cursos de pós-graduação lato sensu, a atividade deverá ser correlacionada ao cargo ocupado e/ou atividades administrativas desempenhadas pelo servidor;

b) para os cursos de pós-graduação stricto sensu, a correlação será aferida de forma ampla, considerando a transversalidade do conhecimento científico e sua aplicabilidade na modernização, gestão estratégica e cumprimento da missão institucional da Autarquia como um todo.

§ 1º Nos cursos de pós-graduação stricto sensu, o Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) deverá estar reconhecido e qualificado na Avaliação de Permanência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 2º Serão aceitos cursos a distância de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, desde que sejam oferecidos por instituições de ensino no País credenciadas para esse fim.

CAPÍTULO IV

DO RESSARCIMENTO

Art. 8º A concessão do ressarcimento previsto nesta Resolução, observado a disponibilidade orçamentária e financeira, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º O ressarcimento de cursos lato sensu e stricto sensu será precedido de edital, publicado após aprovação da Diretoria-Geral, o qual definirá:

- I - a qualidade da instituição de ensino e do curso;
- II - as áreas de conhecimento prioritárias para o Detran/RO;
- III - o limite de ressarcimento por curso;
- IV - eventual distribuição de recursos entre os grupos ocupacionais;
- V - o quantitativo de vagas ofertadas.

§ 2º A adesão ao programa, será realizada mediante pedido do servidor ao Diretor-Geral do Detran/RO, com a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a Administração venha a exigir:

- I - requerimento fundamentado, acompanhado do currículo Lattes;
- II - termo de compromisso;
- III - comprovante de matrícula no programa de pós-graduação ou comprovante de aprovação;
- IV - histórico ou declaração da instituição de ensino que comprove a situação do candidato no desenvolvimento do curso de pós-graduação, para candidatos de cursos já iniciados;
- V - cópia do contrato do curso de pós-graduação ou documento equivalente;
- VI - diploma ou certificado de conclusão de curso superior, quando exigível pelo curso;
- VII - declaração de compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata e/ou mediata, quando couber;
- VIII - certidão da Corregedoria-Geral do Detran/RO;
- IX - manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, acerca da possibilidade de deferimento do pedido;
- X - aprovação do pedido pelo Diretor-Geral do Detran/RO.

§ 3º O servidor será ressarcido em até 30 (trinta) dias após a entrega dos comprovantes de pagamento perante a Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, incluso os valores:

- I - referentes a taxas de matrícula e mensalidades;
- II - retroativos à data do início do curso, devendo ser preenchidas todas as condições previstas na presente norma.

Art. 9º É vedado o ressarcimento e o custeio das seguintes despesas:

- I - disciplinas cursadas novamente por motivo de aproveitamento insuficiente;
- II - disciplinas cursadas em decorrência de atraso, por parte do beneficiário, na conclusão do curso;
- III - multas em razão de atraso na liquidação do débito;
- IV - outras despesas de qualquer natureza, inclusive passagens, taxas de inscrição em processo seletivo acadêmico, hospedagem e alimentação decorrentes da realização do curso.

Art. 10. Os valores das bolsas de estudo concedidas serão automaticamente reajustados no mesmo índice de reajuste das respectivas mensalidades.

Art. 11. Cabe à Auditoria Interna do Detran/RO estabelecer norma de procedimento de liquidação do ressarcimento previsto neste capítulo.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS BENEFICIADOS

Art. 12. São deveres do beneficiado:

I - cumprir as condições as quais se submete quando da concessão do incentivo;

II - cumprir o período de compromisso previsto;

III - ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) dissertação, tese, monografia ou artigo científico relativamente ao curso, quando exigido para obtenção do título;

b) diploma ou certificado de conclusão do curso;

c) histórico acadêmico.

IV - participar de eventos promovidos pelo Detran/RO, com o intuito de transmitir os conhecimentos adquiridos;

V - realizar trabalhos administrativos, técnicos, jurídicos ou outros, que exijam conhecimento especializado condizente com a capacitação realizada.

§ 1º Os documentos constantes no inciso III deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa dentro do prazo estipulado a ser encaminhada para análise da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, contados da data de disponibilização, observado o disposto nos parágrafos anteriores, sob pena de ressarcimento do valor recebido.

§ 2º A participação no Programa implica na cessão ao estado de Rondônia, às Autarquias e às Fundações do direito de uso gratuito da produção científica, inclusive para fins de reprodução institucional.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Em caso de impossibilidade de beneficiar a totalidade dos requerentes, terá preferência na percepção da bolsa o servidor que, na seguinte ordem:

I - não tiver obtido equivalente benefício nos 02 (dois) anos anteriores à seleção;

II - obtiver nota mais elevada no Processo Seletivo da Instituição de Ensino Superior, quando for possível;

III - obtiver nota mais elevada na média das avaliações de desempenho funcional nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

IV - tiver mais tempo de exercício no Detran/RO.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de aprovação simultânea em um mesmo processo seletivo ou em processos seletivos concomitantes, independentemente da modalidade do curso, aplicando-se a preferência, nos demais casos, a data do protocolo do requerimento de adesão ao Programa.

Art. 14. Fica impedido de usufruir da concessão relacionada ao Programa de Incentivo à Capacitação Profissional o servidor que estiver em alguma das seguintes condições:

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para tratamento de saúde;

V - em afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VI - cedido e/ou removido para outros órgãos;

VII - aposentado.

CAPÍTULO VII

DO PERÍODO DE COMPROMISSO

Art. 15. O período de compromisso, correspondente ao período em que o participante do programa se compromete a permanecer em atividade no âmbito do Detran/RO, a fim de retribuir o investimento realizado em sua capacitação, após a conclusão do curso, será de, no máximo:

- I - 12 (doze) meses, para cursos de pós-graduação lato sensu;
- II - 24 (vinte e quatro) meses, para cursos de mestrado;
- III - 48 (quarenta e oito) meses, para cursos de doutorado.

Parágrafo único. O período mínimo de compromisso, equivalente ao período do incentivo concedido, ficará limitado ao disposto neste artigo.

Art. 16. O período de compromisso ficará suspenso nas hipóteses de afastamento do servidor por:

- I - licença para tratamento da própria saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias;
- II - licença-maternidade;
- III - licença-paternidade;
- IV - licença ou afastamento para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- V - afastamento para o exercício de serviço militar;
- VI - afastamento para o exercício de atividade política;
- VII - afastamento para o exercício de eletivo;
- VIII - afastamento para participação em curso de especialização, aperfeiçoamento ou capacitação, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, a contagem do prazo do incentivo permanecerá suspenso, reiniciando-se automaticamente com o retorno do servidor as atividades laborais.

Art. 17. Mediante requerimento prévio dirigido ao Diretor-Geral do Detran/RO, e com a finalidade de resguardar a participação do servidor no programa, será admitido o trancamento do curso nas seguintes hipóteses de licença:

- I - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- II - licença médica, desde que inviabilize a continuidade no curso, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- III - licença à gestante ou à adotante, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - licença para o serviço militar, pelo período correspondente ao tempo determinado pelas Forças Armadas.

Parágrafo único. O trancamento autorizado na forma deste artigo preservará o vínculo do servidor com o programa, permitindo sua retomada após o término da licença, observadas as normas e prazos específicos.

CAPÍTULO VIII

DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 18. O Detran/RO exigirá o ressarcimento dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes ao ressarcimento do servidor que:

- I - desistir, sem motivo justificado, do evento objeto do incentivo;
- II - durante o curso, aposentar-se voluntariamente, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável, nesta última hipótese ocasionando o seu afastamento do Detran/RO;

III - não cumprir o período de compromisso, após o término do incentivo, como servidor ativo no Detran/RO, por período equivalente ao do curso;

IV - não obter o título que justificou o deferimento do seu pedido, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito;

V - não entregar, em até 60 (sessenta) dias após o término do curso, os documentos a que referem o inciso III do art. 12, salvo prorrogação nos termos do §1º do art. 12.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, aplicam-se, quando couber, os procedimentos e as penalidades dispostos na Lei Complementar n. 68, de 1992, e no Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Rondônia.

§ 2º Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas verificar a ocorrência das situações a que se referem os incisos II e III deste artigo, antes de efetivar os procedimentos de aposentadoria voluntária e demais vacâncias a pedido do servidor.

Art. 19. O prazo para o ressarcimento ao erário será de 30 (trinta) dias, contados da notificação do servidor para o pagamento voluntário.

Parágrafo único. A pedido do servidor, o ressarcimento ao erário poderá ser parcelado de acordo com as normativas da Autarquia para ressarcimento de valores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Diretoria de Gestão de Pessoas comunicará à Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças do Detran/RO o descumprimento de quaisquer dos pré-requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 21. Ficam convalidados os atos praticados no exercício de 2025, observados os limites de valores e a quantidade de vagas não preenchidas previstos no Edital n. 01/2022/DETRAN-CONSEDIR e em suas respectivas alterações.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 23. Fica revogada a Resolução n. 001/2022/DETRAN-CONSEDIR, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS

Diretor-Geral

HELBERTH ALDIMAS SOARES FERREIRA

Diretor-Geral Adjunto

FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JUNIOR

Diretor Executivo

ÂNDRIA POVODENIAK STENZEL

Diretora de Planejamento, Administração e Finanças

TAINÃ SERNALDO FRITZ MELO

Diretora de Gestão de Pessoas

GEOVANE COSTA RAMOS

Diretor de Engenharia Civil e Patrimônio

EVA CRISTINA PEREIRA PEDREIRA

Diretora Técnica de Engenharia de Tráfego

JOICILENE SARAIVA DE LIMA

Diretora Técnico de Veículos

ALINE LIMA PINTO

Diretora Técnica de Habilitação

WELTON RONEY NUNES RIBEIRO

Diretor Técnico de Fiscalização e Ações de Trânsito

HASSAN MOHAMAD HIJAZI

Diretor da Escola Pública de Trânsito

NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS

Procuradora-Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Tainã Sernaldo Fritz Melo, Diretor(a)**, em 19/01/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helberth Aldimas Soares Ferreira, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 19/01/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lima Pinto, Diretor(a)**, em 19/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hassan Mohamad Hijazi, Diretor(a)**, em 19/01/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JUNIOR, Diretor(a)**, em 20/01/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 20/01/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eva Cristina Pereira Pedreira, Diretor(a)**, em 20/01/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS, Procurador(a) Diretor(a)**, em 20/01/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welton Roney Nunes Ribeiro, Diretor(a)**, em 20/01/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Costa Ramos, Diretor(a)**, em 20/01/2026, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima, Diretor(a)**, em 21/01/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andria Povodeniak Stenzel, Diretor(a)**, em 21/01/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68289374** e o código CRC **A8F7E8BB**.